

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/CMSR/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/CMSR/2017
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º 010/CMSR/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, n.º 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Soares Silva Wanderson Soares Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei, n.º 125, Centro, Santana do Riacho, inscrito no RG n.º MG-12.697.934 e CPF n.º 053.487.876-80, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONTRATADA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.915.196/0001-70, com endereço na Rua Rio de Janeiro, n.º 15, Bairro: Progresso / Turmalina/MG, aqui representada pelo Senhor Helbert Lopes de Macedo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Praça Duque de Caxias, n.º 10, Bairro: Centro em Turmalina/MG, portador da Identidade n.º M-1.103.816, inscrito no CPF n.º 509.496.406-20, doravante denominada CONTRATADA, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/CMSR/2017, e Termo de Homologação e Adjudicação, firmar o presente CONTRATO de locação de Software, cujas descrições encontram-se no edital da presente licitação, que será parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumerados, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de software integrado de gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do presente Edital processo licitatório n.º. 008/CMSR/2017, Pregão Presencial n.º 004/CMSR/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem reais) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR / MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------|----------------|--------------|
| 01 | Locação de software Integrado de Gestão | 08 | R\$ 1.100,00 | R\$ 8.800,00 |

| | | | | |
|--|---------|--|--|--|
| | Publica | | | |
|--|---------|--|--|--|

2.2 - A contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

4.2 A cada pagamento a ser efetivado pela Contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 2(dois) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as especificações legais.

4.6 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.7 - A Administração promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das Notas Fiscais de Prestação de serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Lei e ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias estão descritas no edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

7.5 Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

7.6 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

7.7 O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, e, em especial para:

8.1.1 - Recusar os serviços da Contratada que não atenda as especificações mínimas exigidas;

8.1.2 - As ações exercidas pela **Contratante** conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de prestar, de maneira plenamente satisfatória, o objeto do presente contrato;

8.1.3 - A **Contratante** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **Contratada**, que não tiver ocorrido por sua culpa;

8.1.6 - À **Contratante** é reservado o direito de verificar nos registros da **Contratada** sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, etc.).

8.2 - Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, do serviço;

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.

10.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

10.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

10.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do presidente da Câmara Municipal.

10.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva.

10.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, Processo Licitatório nº 004/2017.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaboticatubas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Riacho(MG), 18 de Maio de 2017.

Ver. Wanderson Soares Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Helbert Lopes de Macedo
HLH Assessoria e Consultoria LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo Antônio Claudino
CPF: 102.410.266-10

2) Claudiany de Cassia Rodrigues
CPF:103.427.786-33